



CISVALI
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

ATO DO CONSELHO Nº 658 DE 11 DE ABRIL 2023

SÚMULA: Dispõe sobre os critérios para avaliação de desempenho no estágio probatório dos Empregados do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU – CISVALI, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios para a avaliação de desempenho dos Empregados do CISVALI em estágio probatório.

Parágrafo único. Estágio Probatório é o período de avaliação de desempenho do empregado admitido por concurso público, com o intuito de constatar a sua aptidão para o cargo. Compreende o período de 36 meses contados a partir da data de entrada em exercício.

Art. 2º - A avaliação de desempenho do empregado público tem como objetivo fornecer subsídios ao processo de confirmação no emprego, ou quando for o caso, de sua demissão.

Parágrafo único. O processo de avaliação de desempenho obedecerá aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa.

Do Processo de Avaliação

Art. 3º - A aferição dos critérios será feita através de avaliações semestrais, mediante preenchimento de formulário de avaliação (ANEXO I), com a seguinte periodicidade:

- 1ª avaliação – sexto mês
- 2ª avaliação – décimo segundo mês
- 3ª avaliação – décimo oitavo mês
- 4ª avaliação – vigésimo quarto mês
- 5ª avaliação – trigésimo mês
- 6ª avaliação – até o trigésimo sexto mês

Art. 4º - As avaliações serão inicialmente realizadas pela chefia imediata do empregado com o preenchimento do ANEXO I e dirigido à Comissão de Avaliação de Desempenho que avaliará o formulário de avaliação de acordo com os critérios contidos no ANEXO II deste Ato, e expedirá o Termo de Avaliação semestral do empregado.

§ 1º Cada avaliação parcial deverá ser realizada pela Chefia imediata e após enviada a Comissão de Avaliação de Desempenho de acordo com as Instruções para apuração do resultado de avaliação, observados os seguintes critérios de julgamento:

- a) Idoneidade moral/ética;
- b) Assiduidade/pontualidade;
- c) Disciplina;
- d) Eficiência/aptidão;
- e) Responsabilidade/Dedicação.

§ 2º A Comissão de avaliação será constituída por 3 (três) membros fixos, escolhidos dentre empregados do CISVALI, designados por Ato Próprio.

Art. 5º - É assegurado ao empregado o direito de acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenha por objeto a avaliação de seu desempenho.

Art. 6º - A Comissão de Avaliação, poderá a qualquer momento entrevistar o empregado em estágio probatório, seus colegas de trabalho, sua chefia imediata ou os membros por ela designados para a avaliação parcial, se assim achar necessário, para melhor instruir seus relatórios.

Art. 7º - Durante o período do estágio probatório, a Comissão poderá solicitar Perícia Médica para que o empregado passe por nova avaliação médica se concluir que as licenças para tratamento de saúde estão extrapolando a normalidade.

Art. 8º - O empregado será notificado do conceito semestral que lhe for atribuído, cabendo pedido de reconsideração, no prazo máximo de dez dias à Comissão de Avaliação de Desempenho, a qual decidirá em igual prazo.

Parágrafo único. Contra a decisão relativa ao pedido de reconsideração, caberá, no prazo de 3 (três) dias, recurso hierárquico com efeito suspensivo à autoridade máxima do Consórcio, a qual será, nesta matéria, a última instância em via administrativa.

Art. 9º - Os documentos relativos às avaliações serão arquivados em pasta ou base de dados individual, permitida a consulta pelo empregado a qualquer tempo.

Art. 10º - Quando a Comissão concluir pelo desempenho insatisfatório ou regular do empregado, o termo de avaliação semestral incluirá o relato das deficiências identificadas e a indicação das medidas de correção necessárias.



CISVALI **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu**

Art. 11º - A avaliação em que o empregado obtiver pontuação inferior a 69% (sessenta e nove por cento) daquela atribuída será considerada insatisfatória, sendo que 3 (três) avaliações insuficientes, sucessivas ou interpoladas nas ultimas 5 (cinco) avaliações, garantido o contraditório e a ampla defesa, poderá levar ao desligamento do empregado por justa causa.

Art. 12º - Será considerado aprovado no estágio probatório o empregado que obtiver como resultado final a média aritmética igual ou superior a 70% (setenta por cento) da pontuação após todas as avaliações a que tiver se submetido.

Art. 13º - A participação do empregado em programas de treinamento e capacitação constitui parte integrante do período de estágio probatório.

Art. 14º - É vedado, neste período todo e qualquer afastamento do empregado em estágio probatório, exceto nos casos previstos em lei.

Do Processo de Desligamento

Art. 15º - O empregado não aprovado no estágio probatório, submetido a processo de avaliação com a observância dos princípios do contraditório e ampla defesa, poderá ser demitido por justa causa, quando obtiver:

- I – 3 (três) avaliações sucessivas de desempenho insatisfatório; ou
- III – 3 (três) avaliações interpoladas de desempenho insatisfatório nas últimas 5 (cinco) avaliações.

Art. 16º - Uma vez observados todos os procedimentos, critérios e princípios estabelecidos neste Ato, será o processo de avaliação insatisfatória do empregado em estágio probatório encaminhado à Assembléia do CISVALI para decisão irrecorrível no prazo de 30 (trinta) dias.



CISVALI
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

Da Publicação da Decisão Final

Art. 17º - O Ato de desligamento será publicado de forma resumida no órgão oficial do CISVALI, com menção apenas do emprego, número de matrícula e lotação do servidor.

União da Vitória, 10 de abril de 2023.

BACHIR ABBAS

Presidente do CISVALI